CONTRATO nº 014-2026/DISP.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS. , QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI E A EMPRESA LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, situado na Av. Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, centro, Francisco Macedo – Piauí, por intermédio do seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ: 44.973.614/0001-25, com sede à Av. Pedro Martins, S/N, centro, Massapê do Piauí/PI, neste ato por seu representante legal abaixo assinado.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS.** , conforme autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 014-2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.3.1 – A presente contratação decorre da Dispensa nº 014-2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS. ,** conforme especificado.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1– O valor total do presente contrato é de R$ 44.259,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 10 dias, após a efetiva execução dos fornecimentos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo

inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas asformalidades e exigências do contrato.
j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas nesteTermo;
k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Cumprir demais obrigações acessórias do termo de referência e também as determinadas pelo fiscal ou gestor de contratos.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, sem prejuízo de apostilamento:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500, 660, 661 e 669	08 244 6740 2084 0000	339030

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, designado para o ato.

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções previstas na legislação citada.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X– DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Francisco Macedo - PI, 27 de outubro de 2026.

ADEILSON ANTAO DE CARVALHO:03240068370

Assinado de forma digital por ADEILSON ANTAO DE CARVALHO:03240068370

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO:03212316357

Assinado digitalmente por JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO:03212316357
ND: C=BR, S=PI, L=Padre Marcos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO:03212316357
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 11:58:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATADA – LL ASSESSORIA E TECNOLOGIAS LTDA

Representante Legal

Testemunhas: